



Embrapa Cód.
10200.11/0135-8

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
GERAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E
A FEDERAÇÃO DOS CLUBES
DE INTEGRAÇÃO E TROCA
DE EXPERIÊNCIAS -
FEDERACITE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei 5.851/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto 2.291/1997, CNPJ 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, S/N, Edifício Embrapa Sede - Plano Piloto, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade 2.804.840 SSP/RJ-Instituto Félix Pacheco e CPF 363.135.727-34, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS - FEDERACITE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 91.698.530/0001-00, sediada no Parque de Exposições Assis Brasil, sito junto a Br. 116, Km 13, Esteio/RS, CEP: 93270-710 doravante designada simplesmente **FEDERACITE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO SIMM**, portador da Cédula de Identidade 1010394284 - SSP/RS e do CPF 269628450-49, no intuito de conjugarem esforços em prol do **Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária-SNPA**, coordenado pela **Embrapa**, resolveram celebrar o presente **Convênio de Cooperação Geral**, que será regido, no que couber, pela Lei 8.666/1993, pelo Decreto 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, visando firmar parcerias entre os signatários, e integrar as competências e estruturas de ambas as instituições e os clubes de integração associados à **FEDERACITE** no campo da experimentação e transferência de



Página 1



tecnologias agropecuárias e especialmente:

- a) definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, no âmbito da agricultura, pecuária, silvicultura e demais áreas afins, bem como nas áreas de desenvolvimento institucional, monitoramento ambiental, informática, instrumentação agrícola, zoneamento agroecológico, tecnologia dos alimentos e agroenergia;
- b) envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra-referidos conhecimentos técnico-científicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação dos objetivos deste convênio somente poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações de "Convênio de Cooperação Técnica e Financeira" e "Convênio de Cooperação Técnica", conforme cada caso específico, doravante denominados simplesmente "Ajustes de Implementação", os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecida a legislação específica e as normas governamentais, notadamente a Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127, de 29/05/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A celebração de Ajustes de Implementação, em qualquer de suas modalidades, depende da existência de Projeto/Subprojeto, previamente registrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG), bem como, em caso de implementação mediante convênio, será obrigatória também a formalização do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As atividades porventura executadas em desacordo com os Ajustes de Implementação, ou que não tenham sido



es
Página 2



oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhados segundo critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento e conseqüente exclusão dos seus orçamentos, mediante simples comunicação escrita à parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão dos correspondentes Ajustes de Implementação e/ou do presente convênio, na forma estabelecida na cláusula sétima, *infra*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste convênio, as partes, em caso de convênio de cooperação técnica, comprometem-se especialmente a:

I - Atribuições comuns a ambas as partes:

- a) participar da elaboração de projeto/subprojeto e planos de trabalhos, envolvendo os trabalhos objeto deste convênio;
- b) designar formalmente, cada uma, um técnico de nível superior, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste convênio, e subsequentes Ajustes de Implementação;
- c) franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste convênio, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de "dias-de-campo", ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;





- e) envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste convênio;
- f) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este convênio;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste convênio;
- h) atuar na elaboração e implantação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de interesse mútuo entre as instituições, usando as várias opções disponíveis destas instituições, viabilizando ações necessárias para o seu desenvolvimento e auxiliando na busca de recursos financeiros e profissionais de formação na área para desenvolver os programas propostos;
- i) oferecer os meios e condições para a operação das atividades administrativas e de gestão para a implantação dos projetos e atividades;
- j) preparar relatórios e avaliações para dar conhecimento sobre o desenvolvimento do trabalho;
- k) promover a divulgação dos projetos e ações e apoiar a produção de material promocional específico.

II – Atribuições da EMBRAPA:

- a) receber anualmente delegações de produtores



